



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004792/2023-71**

Interessado: **TURKISH AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por TURKISH AIRLINES INC. em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04101_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte para o Brasil do passageiro OHIDUR ROHOMAN, nacional de Bangladesh, sem a documentação migratória em ordem, nos termos do art. 171, inciso VII, do Decreto nº 9.199/2017.
2. A autuada sustenta, em síntese, a nulidade do auto de infração, a ausência de motivação, a falta de demonstração da reincidência e a desproporcionalidade da multa aplicada.
3. Contudo, as alegações apresentadas não merecem prosperar.
4. Conforme descrito no Auto de Infração, restou devidamente caracterizada a infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que a empresa transportou para o Brasil passageiro sem a documentação migratória exigida, sendo constatado que a razão da viagem não era condizente com o motivo alegado para a isenção de visto, conforme previsto no art. 171, inciso VII, do Decreto nº 9.199/2017.
5. O Auto de Infração contém a descrição dos fatos, a identificação do passageiro, do voo utilizado e do dispositivo legal infringido, atendendo aos requisitos de motivação e fundamentação exigidos pela legislação aplicável, não se verificando qualquer vício capaz de ensejar sua nulidade.
6. Quanto ao valor da penalidade, verifica-se que a multa aplicada encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos arts. 301 e 303 do Decreto nº 9.199/2017, situando-se dentro dos limites legalmente previstos para as infrações cometidas por pessoas jurídicas, inexistindo desproporcionalidade ou excesso capaz de justificar sua redução.
7. Dessa forma, estando comprovada a materialidade da infração e inexistindo elementos aptos a afastar a responsabilidade da transportadora, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04101_2023, bem como a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146631196&crc=8A435BD8.
Código verificador: **146631196** e Código CRC: **8A435BD8**.